



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 133.735

Rio Branco-AC, 10/04/2024.

ASSUNTO: Aposentadoria voluntária integral da servidora RAIMUNDA RODRIGUES DO NASCIMENTO, matrícula 2377160-1- Governo do Estado – Secretaria de Educação e Esporte.

Trata-se de **aposentadoria voluntária integral especial, por tempo de contribuição**, da servidora **Raimunda Rodrigues do Nascimento, matrícula 2377160-1**, no cargo de Professor de Nível Superior, da Secretaria de Educação e Esporte, nos termos dos incisos I, II, III e IV, do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e art. 95, da Lei Complementar Estadual nº 154/2005, concedida pela Portaria nº 972, de 31/07/2017, publicada no DOE nº 12.107, de 1º/08/2017.

A análise técnica concluiu que a concessão obedeceu aos ditames constitucionais e legais pertinentes à espécie, sugerindo o registro do ato (fls. 57/58).

No entanto, verificou-se que não constava dos autos a certidão de tempo de contribuição, referente ao período de 01/01/1994 a 24/07/2017, de que trata o Relatório de Concessão de Aposentadoria (fls. 46/47).

Com efeito, antes do pronunciamento de mérito, sugeriu-se o encaminhamento do feito à Diretoria de Auditoria Financeira e Orçamentária – DAFO, com vistas ao saneamento do processo, o que foi acatado pelo n. relator (fl. 119), com a juntada dos documentos faltantes pela instrução (fls. 121/122).

A servidora ingressou por concurso público, em 23/03/1992 (fls. 15, 20 e 26), obteve todas as progressões previstas em lei e foi devidamente aposentada no cargo de **Professor P2 - 30 Horas, Classe II, Referência “J”**, do Quadro de Pessoal do Estado, da Secretaria de Educação e Esporte, de acordo com a legislação vigente à época.

Seus proventos foram corretamente fixados e são compostos de provento e sexta-parte (fl. 48).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

Ressalte-se que acumula aposentadoria no cargo de professor no município de Senador Guiomard, conforme os documentos de folhas 04 a 06, na hipótese excepcionada pela alínea “a”, do inciso XVI e § 10, do art. 37 da Constituição Federal.

Ante o exposto, cabível o registro da matéria neste âmbito, a teor do disposto no inciso III, do artigo 61 da Constituição Estadual.

Anna Helena de Azevedo Lima
Procuradora

nforme
LIMA. o código 01326930.